

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

AJUSTE DIRETO: "Aquisição de serviço de aluguer de equipamento - Festa da Amendoeira em Flor 2018"

Membros do Júri:

- Presidente:
- Vogal:
- Vogal:

Reunião efetuada ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de 2018, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 125º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, destinada à elaboração do Projeto de decisão de adjudicação, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujos convites foram enviados a 08 de fevereiro do ano 2018, às empresas: **VTE EVENTOS LDA, Cobersun, Lda. e OiEventos Lda..**

Esta reunião tem como objetivo proceder-se à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adotado.

I - Receção das propostas:

Apresentou proposta o concorrente:

Ordem de Receção	Nome do Concorrente	Data e hora de receção
1º	VTE EVENTOS LDA.	2018/02/09 11h:34m:18s

Quadro I



As empresas **Cobersun, Lda.** e **OiEventos Lda.**, não se manifestaram, ficando automaticamente excluídas do procedimento de avaliação.

II - Avaliação da proposta:

Ordenação	Nome do Concorrente	Preço Global
1º	VTE EVENTOS LDA.	27.793,00€

Quadro II

Analisada e avaliada a proposta, foi efetuado o seguinte pedido de esclarecimento ao abrigo do artigo 72º do CCP:

"Analisado o prazo do serviço verificou-se que no documento "Anexo IV" é apresentado um prazo de 30 dias sendo que na plataforma refere um prazo de 26 dias em conformidade com o definido pela entidade adjudicante. Neste sentido, solicita-se que esclareça a divergência. Informamos que dispõem de 1 dia útil para prestar o referido esclarecimento."

No âmbito do pedido efetuado, veio o concorrente interceder, alegando que:

"Serve o presente para informar que por lapso no Anexo IV foi colocado um prazo de 30 dias, onde se deve ler 26 dias, de acordo com o definido pela entidade."

Analisando a resposta do concorrente, foi considerado pelo júri o bastante para suprimir a incongruência detetada.

Face ao exposto aferiu-se da conformidade da proposta apresentada no cumprimento dos requisitos legais e matérias exigidos nas peças do procedimento.

III - Audiência prévia:

O Júri propõe dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, em



concordância com o número 2, do Artigo 125.º, do Decreto - Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

IV - Adjudicação e formalidades complementares:

1 - Proposta de adjudicação:

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente **VTE EVENTOS LDA.**, ter ficado classificado em 1.º lugar, o Júri deliberou propor que a aquisição do serviço "**Aquisição de serviço de aluguer de equipamento - Festa da Amendoeira em Flor 2018**" lhe seja adjudicada, pela quantia de **27.793,00€** (vinte e sete mil setecentos e noventa e três euros), a que acresce o IVA e com um prazo de execução que terá início a 15 de fevereiro de 2018 com términos a 12 de março de 2018.

Figueira de Castelo Rodrigo, 12 de fevereiro de 2018

O Júri do Procedimento,

